Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 04/11/15
Protocolo

PARECER Nº 205 / 2015.

(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Projeto de Lei Ordinária Nº 116 de 2015.
Autoria: Poder Executivo Municipal
Relator: Vereador Vanderlei do Conselho.
Parecer: FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Ementa: Define como Macrozona de Expansão Urbana – MEU – As áreas que especifica e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O presente PLO visa aditar ao perímetro urbano do Município os Lotes descritos nos incisos I, II e III, do artigo 1°, do referido Projeto de Lei.

A proposta de alteração do zoneamento e a inclusão no perímetro urbano foi aprovada pelo Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE CASCAVEL, através da Resolução nº 7, de 05 de novembro de 2014, e ainda submetido a Audiência Pública a qual não, ambos comprovados mediantes documentos em anexo ao projeto.

Em conformidade com a Lei 6.179 de 2013, a qual dispõe sobre o uso do solo no Município de Cascavel, lemos, em seu artigo 95, incisos I e II:

> **Art. 95.** Os parâmetros de ocupação para áreas incluídas no perímetro urbano posteriormente à entrada em vigor desta lei, serão definidos pela CTA atendendo aos seguintes critérios:
>
> I. Receberá o zoneamento e parâmetros de ocupação das áreas adjacentes, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo;
> II. Havendo presença de águas superficiais, nas áreas correspondentes será estabelecido o zoneamento e parâmetros de ocupação da Macrozona de Fragilidade Ambiental.

Em sua justificativa, o projeto alega ainda estar realizando justiça, no que tange aos tributos que por ora não são arrecadados nesse perímetro.

Levando em conta o alegado, de que atende aos requisitos especificados no supracitado artigo 95 da Lei Municipal que trata do uso do solo, bem como, ao fato de que a proposta foi submetida a audiência publica para a qual consta nos anexos o edital de convocação,

além da analise do CONCIDADE, o qual se manifestou favoravelmente a proposta, deste modo justifica-se as razões do parecer FAVORÁVEL ao presente.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do relator, o vereador Nei Haveroth.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2015.

Nei Haveroth / PSL
Secretário

Vanderlei do Conselho / PSC
Presidente